

ESTATUTOS



CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e finalidade

Artigo 1º

A Vem Vencer - Associação de Apoio a Crianças, Idosos e Pessoas com Deficiência também usando a sigla “V.V.”, é uma associação social, livre e independente, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei geral, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A Vem Vencer - Associação de Apoio a Crianças, Idosos e Pessoas com Deficiência têm âmbito nacional, com sede no Parque Empresarial do Barreiro - Largo Alexandre Herculano, CX Postal 5005 Rua 44 Nº 65, na cidade do Barreiro, podendo estabelecer delegações em quaisquer localidades do país.

Artigo 3º

A associação tem como fim promover os direitos das crianças, jovens, pessoas portadoras de deficiência e idosos; integrar e/ou reintegrar na sociedade as crianças, jovens, pessoas portadoras de deficiência e idosos; melhorar a qualidade de vida das crianças, jovens, pessoas portadoras de deficiência, idosos e de todos os que privam diariamente com eles; facultar às crianças, jovens, pessoas portadoras de deficiência e idosos auxílio moral, material e técnico; sensibilizar a opinião pública e os poderes públicos e privados para os problemas desta população alvo; e promover e lutar pelo acesso à saúde, educação e emprego das crianças, jovens, pessoas portadoras de deficiência e idosos.

Artigo 4º

Para a realização dos seus objetivos, a V.V. propõe-se:

- a) Promover e manter diálogo com entidades públicas e privadas;
- b) Promover um apoio domiciliário que impeça a institucionalização de idosos e pessoas portadoras de deficiência;
- c) Promover ações de sensibilização;
- d) Criar mecanismos de informação e de apoio técnico;
- e) Promover atividades que possam promover a socialização e independência.

Artigo 5º

O funcionamento dos diversos serviços ou atividades prestadas pela Vem Vencer - Associação de Apoio a Crianças, Idosos e Pessoas com Deficiência constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção e aprovados em Assembleia-Geral.

Artigo 6º

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados de forma proporcional, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, através de avaliação prévia.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 7º

Podem ser sócios pessoas singulares e coletivas, mediante proposta dos mesmos e a aprovação em reunião de Direção.

Artigo 8º

Haverá quatro categorias de associados:

Efetivos – São sócios efetivos as pessoas singulares e/ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da V.V., obrigando-se ao pagamento de uma quota fixada em Assembleia-Geral.

Apoiantes – São os encarregados de educação dos sócios menores de idade que contribuam com uma quota voluntária anual para as receitas da V.V..

Honorários – Poderão ser sócios honorários as entidades ou personalidades que prestem serviços relevantes em prol da Associação, por aprovação da Assembleia-Geral sob proposta da Direção.

Fundadores – São sócios fundadores as pessoas singulares e/ou coletivas que contribuíram para a criação da Associação.

Artigo 9º

A qualidade de associado prova-se pelo Cartão de Associado emitido pela Associação.

Artigo 10º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral ou fazer-se representar por procuração;
- b) Eleger e ser eleito para os corpos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 60 dias.
- e) É vedado aos associados menores elegerem e serem eleitos.

Artigo 11º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas; estão, entretanto, isentos do pagamento de quotas os associados menores de idade e os que comprovem dificuldades financeiras insuperáveis;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral ou fazer-se representar por procuração;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) Comunicar por escrito, telefone ou por via eletrónica, no prazo de trinta dias qualquer mudança dos dados inseridos na ficha de inscrição de associado.

Artigo 12º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 11º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até 90 dias;
 - c) Expulsão.
2. São expulsos os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado monetariamente e materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são aplicadas pela Direção, e devem ficar registadas em ata de Direção.
4. A expulsão é uma sanção da exclusiva competência da Assembleia-Geral sob proposta da Direção.
5. A aplicação de quaisquer sanções só podem ser ativadas após audiência com o associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.

Artigo 13º

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo 10º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Não são elegíveis para os corpos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação.
3. Não são elegíveis para os corpos sociais os associados que tenham, pelo menos, um ano de vida associativa do ato da tomada de posse.

Artigo 14º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 15º

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante mais de 18 meses.
 - c) Os que forem expulsos nos termos do nº 2 do artigo 12º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

Artigo 16º

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Dos Corpos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 17º

São órgãos da Associação a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 18º

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade administrativa da V.V. exija a presença prolongada de um ou mais elementos da Direção, podem estes ser remunerados, no entanto, a remuneração não pode exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS), devendo a mesma ser aprovada em Assembleia-Geral.

Artigo 19º

1. A duração do mandato dos corpos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição até 31 de Dezembro do último ano de cada ciclo de cada quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse.
4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia-Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia-Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia-Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse terá lugar no prazo de 30 dias após a eleição.

Artigo 20º

1. Em caso de vacatura na maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 21º

1. O presidente da Direção só pode ser eleito consecutivamente para três mandatos ou 12 anos, salvo se a Assembleia-Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.
3. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.

Artigo 22º

1. Os corpos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 23º

1. Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 24º

1. Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos conjugues, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos corpos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contracto resultar manifesto benefício para a associação.

Artigo 25º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia-Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à assembleia perante carta dirigida ao presidente da mesa mas, cada sócio não poderá representar mais de um associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.
3. É permitida a participação e admitido o voto, através o uso de Tecnologias de Informação e Comunicação, desde que aprovado pelo presidente da mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 26º

Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

Da Assembleia-Geral

Artigo 27º

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia-Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros da mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
4. Nenhum titular da Direção e do Conselho Fiscal pode ser membro da mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 28º

1. Compete à mesa da assembleia dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:
 - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - b) Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos.

Artigo 29º

1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
 - f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - h) Aprovar o regulamento eleitoral;
 - i) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
 - j) Estabelecer o montante das quotas a pagar pelos sócios;
 - k) Aplicar penas de expulsão;
 - l) Decidir dos recursos.

Artigo 30º

1. A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-Geral reúne em sessão ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, até 31 de Dezembro, para a eleição dos corpos sociais;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia-Geral a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. A Assembleia-Geral extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 31º

1. A Assembleia-Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal, enviado para cada associado.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias-Gerais nas edições da associação, no sítio institucional da V.V. e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 32º

1. A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de associados.
2. A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só reunirá se estiverem presentes 3/4 dos requerentes.

Artigo 33º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 29º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 29º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 34º

Sem prejuízo do disposto no número anterior são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

Secção III

Da Direção

Artigo 35º

1. A Direção da Associação é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro, dois vogais e um suplente.

2. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido por o tesoureiro e este substituído por o suplente.
3. O suplente poderá assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 36º

1. Compete à Direção:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
 - e) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.
 - g) Aprovar os planos de ação dos delegações em ordem a estabelecer um plano geral e nacional coordenado;
 - h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
 - i) Aplicar as penas de repreensão e suspensão.

Artigo 37º

1. Formas de obrigar a Associação:
 - a) Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro;
 - b) Nas operações financeiras são obrigatórias duas assinaturas conjuntas;
 - c) Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 38º

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, dois vogais e um suplente.
2. No caso de vacatura do cargo de presidente, o lugar será preenchido pelo primeiro vogal e o mesmo pelo suplente.

Artigo 39º

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção da V.V., podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
 - e) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, quando assim o julgar conveniente, às reuniões da Direção, mas sem direito a voto;

Artigo 40º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Secção V

Das Delegações

Artigo 41º

1. Instalação e organização das delegações:
 - a) A delegação é uma estrutura da Associação e tem como função garantir a participação direta dos sócios na vida da Associação, através de uma estreita ligação local;
 - b) As delegações são criadas por deliberação da Assembleia-Geral sob proposta da Direção;
 - c) A delegação é dirigida por um sócio, que tenha as suas quotas em dia e não se encontre suspenso, nomeado pela Direção e com o mandato da mesma;
 - d) O sócio responsável pela delegação assumirá as competências que lhe forem delegadas pela Direção da Associação.

CAPÍTULO IV

Do Regime Financeiro

Artigo 42º

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) O produto das joias e quotas dos associados;
 - b) O rendimento de heranças, legados e doações;
 - c) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
 - d) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais;
 - e) Participação dos utentes;
 - f) Outras receitas não referidas nas alíneas anteriores.
2. A escrituração das receitas e despesas obedecerá às normas emitidas pelos serviços oficiais.

CAPÍTULO V

Fusão, dissolução e liquidação

Artigo 43º

1. A fusão ou dissolução da V.V. terá de ser deliberada em Assembleia-Geral.
2. A Assembleia-Geral, convocada nos termos e para os efeitos do presente capítulo, não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, 3/4 dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
3. Se não comparecer este número de sócios, será convocada outra reunião que se realizará dentro de vinte dias, mas não antes de decorridos quinze, podendo a assembleia deliberar então com qualquer número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
4. Estas Assembleias, nem mesmo antes da ordem do dia, podem tratar de assuntos estranhos à ordem de trabalhos.
5. No caso de dissolução da Associação, é designada uma comissão liquidatária, pela Assembleia-Geral ou pela entidade que decretou a extinção.
6. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 44º

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de harmonia com a legislação em vigor e submetidos posteriormente à aprovação da Assembleia, caso se mostre necessário.